



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-20

PUBLICADO
 DIÁRIO OFICIAL N.º 8709
 Em. 29 de 12 de 1990
 Pela Prefeitura

LEI Nº 220 de 27 de Dezembro de 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, para o Exercício Financeiro de 1990, pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 177.664.000,00 (Cento e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outros fontes de receitas, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 177.664.000,00
- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 595.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 5.300.000,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	Cr\$ 1.380.000,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 170.288.585,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 100.415,00

Artigo 3º - A despesa será realizada do modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - Câmara de Vereadores	Cr\$ 24.753.900,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 23.600.000,00
03 - Divisão da Administração	Cr\$ 17.000.000,00
04 - Divisão da Fazenda	Cr\$ 16.280.000,00
05 - Divisão da Educação e Cultura	Cr\$ 45.530.000,00
06 - Divisão da Saúde e Assistência Social	Cr\$ 20.500.000,00
07 - Divisão de Obras e Estradas	Cr\$ 14.700.000,00
08 - Divisão de Serviços Urbanos	Cr\$ 15.300.100,00
T O T A L	Cr\$ 177.664.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	Cr\$ 24.753.900,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 50.680.000,00
05 - COMUNICAÇÃO	Cr\$ 2.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 45.530.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cr\$ 8.000.000,00

.../...



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-80

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 8709
Em, 29 de de 1990

Pela Prefeitura

.../...

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	13.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	21.500.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	11.200.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$	1.000.000,00
T O T A L	Cr\$	177.664.000,00

Artigo 4º - A Execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajudar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do presente Orçamento, o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200 % (Duzentos por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e usando como recursos os definidos no artigo 43º e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafos 1º - Não se incluem nos limites deste artigo, os créditos suplementares abertos com cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União, Estados ou outras entidades, Nacionais ou internacionais, com destinação específica e que não tenham sido previstos nesta LEI Orçamentária, observando os limites dos referidos recursos.

Parágrafo 2º - Os convênios assinados entre este Município e a União, Estado, Ministério, Secretárias e outras entidades, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações específicas do orçamento com recursos desses convênios, observando os limites dos referidos recursos.

Parágrafos 3º - Os créditos Suplementares abertos com recursos de convênios que o Poder Executivo é autorizado a fazer nas dotações específicas desta Lei-Orçamentária, não serão incluídos nos limites de que trata o caput deste artigo.

Artigo 6º - O presente LEI-ORÇAMENTÁRIA, entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1991, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 27 de Dezembro de 1990.

Inácio Porto

Inácio Porto

Prefeito